



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 739/2011,

de 01 de novembro de 2011.

**INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE
BÔNUS AOS AGENTES DE ENDEMIAS DO
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE., E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,***

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bônus, em regime Especial de Trabalho aos Servidores que prestam serviços como Agentes de Endemias, desde que em exercício pleno de suas atividades, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º. O bônus previsto no art. 1º será concedido mediante os critérios de produtividade, a saber:

I - a ausência de faltas, justificadas ou não, bem como, o cumprimento fiel do horário estabelecido de trabalho;

II- o cumprimento mensal das metas estabelecidas pela Coordenação do Programa, para cada servidor tais como:

a) a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

b) a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

c) o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

d) o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

e) a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

f) a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida e



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

g) participar efetivamente de todas as reuniões e eventos que sejam convocados pela Coordenadoria de Endemias.

Parágrafo Único - As atividades dos Agente de Combate às Endemias regem-se reger-se pelo disposto na Lei No. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 3º. O valor do bônus pago com base nesta Lei, não se incorporará a remuneração dos Servidores contemplados, e não incidirá sobre o mesmo nenhum desconto.

Art. 4º. O bônus a que se refere o artigo 1º desta Lei, em virtude de ser compensatório da produtividade, não contemplará os servidores em gozo de férias ou em licença de qualquer natureza ou remanejado da função.

Art. 5º. O pagamento será feito tomando por base relatório mensal de produção emitido pela Coordenação de Endemias da Secretaria da Saúde, com a anuência do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 6º. O bônus de que trata o artigo 1º desta Lei, em relação aos Agentes de Endemias, cessará de imediato, em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.

Art. 7º - A planilha de impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da Declaração para fins de cumprimento ao disposto nos Arts. 16 a 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, são constantes dos anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 8º. Os recursos para pagamento do referido bônus serão próprios do Município e as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do vigente orçamento municipal, suplementada, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2011 e terá vigência de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de dois mil e onze (2011).


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal